



PORTARIA Nº 066/2026 – SME

DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO E A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.851/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, que prevê o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especialmente quanto à organização da educação infantil como primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece metas e estratégias para a ampliação do atendimento em creche;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma sistemática, a busca ativa, o mapeamento territorial e a divulgação pública da demanda por vagas em creche, como condição para o planejamento da expansão da rede municipal de educação infantil;

CONSIDERANDO as normas municipais que dispõem sobre o processo de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral;

CONSIDERANDO que é essencial o planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário da rede municipal de ensino caso haja a identificação de demanda não atendida.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, o processo anual de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação



infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851/2024, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O levantamento de que trata o art. 1º será coordenado por servidores das coordenações da Secretaria Municipal da Educação (SME), a seguir discriminados, que formam a comissão responsável:

- I – Coordenadoria da Gestão Escolar (presidência);
- II – Coordenadoria do Ensino Fundamental I (membro);
- III – Coordenadoria do Ensino Fundamental II (membro);
- IV – Coordenadoria da Educação Infantil (membro);
- V – Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica (membro).

§1º Poderão ser cooperação com os seguintes órgãos para auxiliar os trabalhos da comissão da SME:

- I – Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – unidades de saúde da família e demais equipamentos públicos territoriais;
- V – cartórios de registro civil sediados no município;
- VI – outros órgãos e entidades que vierem a ser definidos em norma complementar.

§ 2º O levantamento deverá contemplar mapeamento territorial, regionalizado e local das crianças de 0 a 3 anos, observando o esforço de cooperação intersetorial previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.851/2024.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

- I – identificar, anualmente, a demanda total e não atendida por vagas em creche na rede pública municipal, se for o caso;
- II – organizar e divulgar, de forma transparente, a lista de espera por unidade escolar, se for o caso;
- III – subsidiar o planejamento da expansão da oferta de vagas em creche;
- IV – orientar critérios de prioridade de atendimento, respeitadas as situações socioeconômicas e territoriais das famílias.

Art. 4º O processo de levantamento e divulgação da demanda por vagas obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – transparência ativa das informações;
- II – cooperação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e



órgãos de proteção à infância;

III – territorialização do planejamento, observando bairros, distritos e áreas de maior vulnerabilidade;

IV – respeito aos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da proteção integral à criança.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º O levantamento anual da demanda por vagas em creche compreenderá, no mínimo:

I – cruzamento de dados dos sistemas municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e dos cartórios de registro civil;

II – ações de busca ativa de crianças de 0 a 3 anos fora da escola, realizadas em articulação com os serviços de saúde, assistência social e órgãos de proteção;

III – registro eletrônico, em sistema próprio da SME, das crianças identificadas, com indicação do território de residência e da unidade escolar pretendida.

Art. 6º O período de levantamento da demanda ocorrerá, anualmente, em calendário compatível com o cronograma de matrícula da rede municipal, devendo ser divulgado em comunicado específico e nos anexos desta Portaria.

§ 1º A SME publicará, em instrução complementar, o cronograma detalhado com prazos, responsáveis e fluxos de informação.

§ 2º A atualização dos dados poderá ser contínua ao longo do ano, mantendo-se ao menos uma consolidação oficial anual.

CAPÍTULO III DA LISTA DE ESPERA E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 7º Com base no levantamento da demanda de que tratam os arts. 5º e 6º, a SME organizará, se for o caso, listas de espera para vagas em creche, por:

I – unidade escolar;

II – faixa etária;

III – ordem de colocação, considerando os critérios de prioridade.

Art. 8º Os critérios de prioridade para atendimento à demanda por vagas obedecerão ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 14.851/2024 e considerarão, no mínimo:

I – condição socioeconômica da família;

II – situação de monoparentalidade;

III – situação de vulnerabilidade social e risco;



- IV – beneficiários de programas de transferência de renda;
- V – crianças sob acompanhamento de serviços de proteção à infância.

§ 1º A ponderação e o detalhamento dos critérios serão definidos em Anexo específico desta Portaria.

§ 2º Os critérios de prioridade serão divulgados de forma clara às famílias, no sítio eletrônico oficial da SME e nas unidades de ensino.

Art. 9º As listas de espera serão disponibilizadas com acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, devendo ser garantida:

- I – atualização periódica das listas;
- II – possibilidade de consulta pela família, presencialmente e por meio eletrônico;
- III – registro das convocações e atendimentos realizados.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 10. Compete às unidades de educação infantil da Rede Pública Municipal de Sobral:

- I – registrar, em sistema próprio ou outro instrumento, a procura por vagas de 0 a 3 anos, inclusive quando não houver vaga disponível;
- II – orientar as famílias quanto ao funcionamento da lista de espera e aos critérios de prioridade;
- III – informar, tempestivamente, à SME qualquer alteração em sua capacidade física (salas, turnos, turmas) e em sua lotação;
- IV – participar das ações de busca ativa organizadas pela SME.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 11. Apurada a demanda não atendida por vagas em creche, a SME elaborará plano de expansão da oferta, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o Plano Plurianual do Município, contemplando:

- I – construção e/ou ampliação de unidades;
- II – adequação de espaços físicos existentes;
- III – estimativas de investimento em infraestrutura e pessoal;
- IV – metas anuais de redução da fila de espera por território.

Art. 12. Para fins de cooperação federativa e acesso a recursos da União destinados à educação infantil, a SME manterá registrados e atualizados os dados de



demanda levantados nos termos desta Portaria, em especial quando exigidos em programas federais específicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

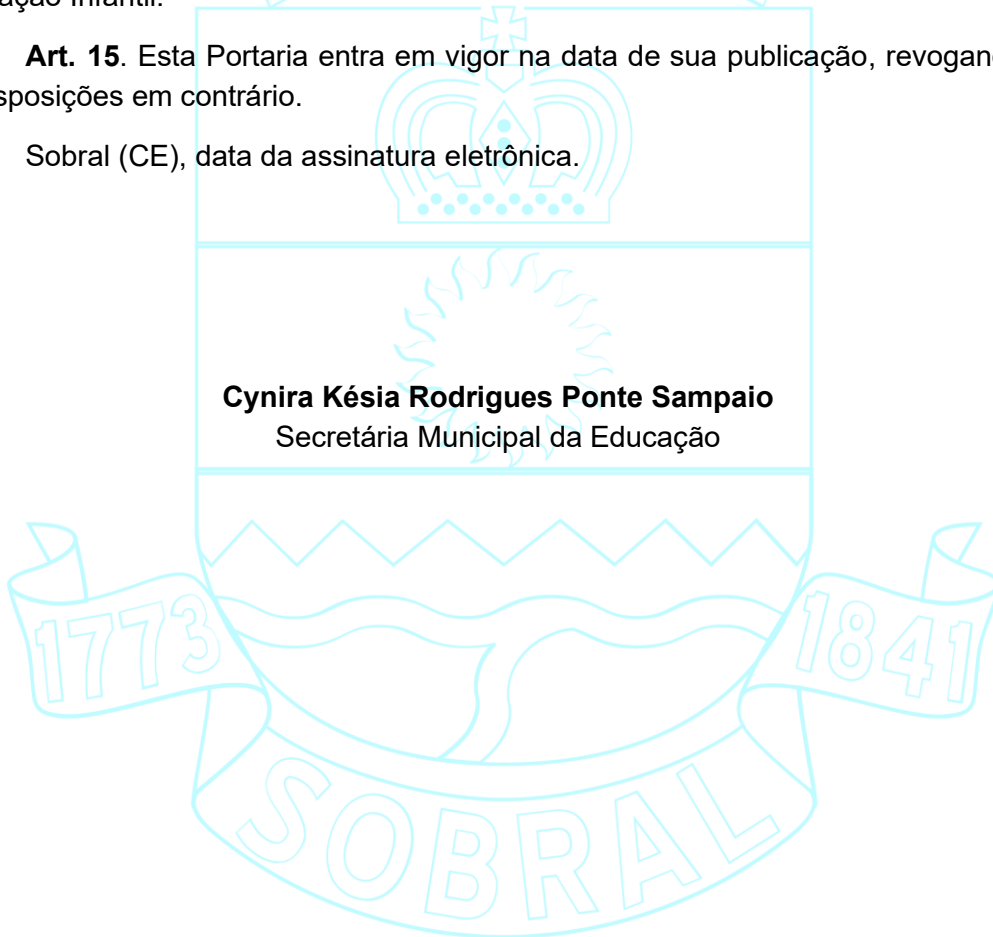
Art. 13. A SME poderá expedir normas complementares para detalhar procedimentos operacionais, instrumentos eletrônicos, formulários e fluxos de comunicação intersetorial necessários à plena execução desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Jurídica da SME, em articulação com a Coordenadoria de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Educação Infantil.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobral (CE), data da assinatura eletrônica.

Cynira Késia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação





ANEXO I – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO À DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS)

1. Finalidade

Estabelecer **critérios objetivos, transparentes e pontuados** para classificação das crianças de 0 a 3 anos inscritas na lista de espera da Educação Infantil (creche), conforme o art. 3º, §3º da Lei Federal nº 14.851/2024.

2. Tabela de Pontuação

A pontuação será atribuída com base nas condições socioeconômicas, territoriais e familiares, conforme detalhado abaixo.

TABELA 1 — Critérios e Pontuação

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico)	Família inscrita no CadÚnico com renda per capita \leq 1/2 salário mínimo	20 pontos
Benefício de Programa de Renda (Bolsa Família, BPC, outros)	Família beneficiária de programas federais, estaduais ou municipais	15 pontos
Monoparentalidade	Família chefiada exclusivamente pela mãe, pai ou responsável legal	15 pontos
Criança com deficiência	Deficiência comprovada por laudo	20 pontos
Responsável com deficiência	Deficiência comprovada por laudo	10 pontos
Situação de risco ou violação de direitos	Acompanhamento pelo Conselho Tutelar, CREAS ou medidas protetivas	25 pontos
Acolhimento institucional	Criança em abrigo/acolhimento	30 pontos
Família com irmãos na mesma unidade	Evita separação de irmãos, favorecendo logística	10 pontos



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	familiar	
Proximidade territorial (raio de cobertura da unidade)	Residência dentro do perímetro da unidade escolar	10 pontos
Retorno ao trabalho (pais/responsáveis)	Necessidade comprovada por vínculo formal ou informal	10 pontos
Família migrante/desalojada/desabrigada	Situação recente comprovada por Assistência Social	20 pontos

3. Critérios Desempate

Em caso de empate na pontuação total, seguir a ordem:

- I – maior pontuação em vulnerabilidade socioeconômica;
- II – maior pontuação em risco/violação de direitos;
- III – proximidade à unidade;
- IV – criança mais velha (priorizando os mais próximos de 3 anos);
- V – ordem cronológica de inscrição.

4. Documentos Comprobatórios

Número do NIS e extrato do CadÚnico;

Comprovantes de residência;

Laudos médicos (quando aplicável);

Declaração de trabalho (formal ou informal);

Encaminhamento ou relatório do Conselho Tutelar / CRAS / CREAS;

Documentos de acolhimento institucional;

Cadastro da Assistência Social, quando houver.

5. Classificação Final

A **pontuação máxima possível** será utilizada para:

definir a ordem da lista de espera,



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

organizar a chamada das crianças, e

garantir transparência e equidade no processo de matrícula.

A classificação será publicada pela SME **semestralmente**, com atualização contínua.

